



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO AOS EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CADERNO DE ENCARGOS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	8
CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	8
CLÁUSULA 11.ª DEVERES GERAIS	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE SEGUROS	13
CLÁUSULA 21.ª SEGUROS	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 26ª OBJETO DO CONCURSO	15
CLÁUSULA 27ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “Aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos administrativos multifuncionais, marca “Nashuatec”, “Ricoh” e “Xerox”, colocados nas instalações do Instituto Superior Técnico, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados / concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.ancingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem o interessado/ concorrente contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 016
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.ancingov.pt

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 3.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 4.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento, é de **8.000,00€ (oito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. O valor referido encontra-se subdividido de acordo com os seguintes ITENS e respectivos valores:

Lista de Preços Base	Preço base
Valor mensal para o ITEM 1 (VM1)	280,00€
Valor mensal para o ITEM 2 (VM2)	375,00€
Preço de uma cópia extra a preto (CEP)	0,0047€
Preço de uma cópia extra a cores (CEC)	0,0101€

Tabela 1: Preços Base

2. O preço base é fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.

CLÁUSULA 6.^a

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente o contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos.
4. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados às entidades adjudicantes, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
5. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado por conta do prestador de serviços.
6. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 8.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações do Instituto Superior Técnico, *campi* da Alameda, em Lisboa; e Taguspark, em Oeiras.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.
2. A prestação de serviços terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA 10.^a

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados no IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos administrativos referidos na cláusula 26.^a do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, o IST pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Adjudicatário emitirá mensalmente fatura, a qual incluirá o mínimo de cópias a debitar acrescido das cópias excedentes do período anterior.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. A fatura deverá ser enviada para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a indicação do número e designação do procedimento e respetivo número de compromisso.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a
PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do fornecedor o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) se o atraso do prazo fixado para a prestação dos serviços não exceder 5 (cinco) dias, não haverá a aplicação de qualquer penalidade.
 - b) se o atraso do prazo fixado para a prestação dos serviços for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os (10) dez dias, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual.
 - c) se o atraso do prazo do fixado para a prestação dos serviços for superior dias a 10 (dez) será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual.
 - d) se o somatório dos atrasos no fixado para a prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) dias, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

-
- e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o adjudicante das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o Prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O Prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE SEGUROS

CLÁUSULA 21.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o fornecedor comprovar no prazo de dez dias

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 23.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 26ª
OBJETO DO CONCURSO

1. É objeto deste procedimento a “Aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos administrativos multifuncionais do Instituto Superior Técnico, marca “Nashuatec”, “Xerox” e “Ricoh”, colocados nas instalações do Instituto Superior Técnico”.
2. A prestação de serviços objeto deste procedimento inclui a assistência técnica e manutenção aos equipamentos referidos no ponto 4. da presente cláusula e fornecimento de peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e de todos os consumíveis.
3. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a verificação do espaço físico referido no presente caderno de encargos, os mesmos devem tomar conhecimento da localização de todos os equipamentos.
4. Os equipamentos administrativos multifuncionais referidos no ponto 1. do presente caderno de encargos encontram-se distribuídos da seguinte forma:

ITEM 1 – EQUIPAMENTOS SEM LIMITE DE CÓPIAS

Marca	Modelo	Serie	MAQ
NASHUATEC	DSM415PF	K2169106232	8111689
NASHUATEC	MP161LN	M0369200450	8111693
NASHUATEC	DSM725P	K8564701816	8111697
NASHUATEC	DSM725	K8554800880	8111700
NASHUATEC	DSM725	K8554800879	8111704
NASHUATEC	DSM725	K8554800900	8111706
RICOH	AFMP171	V4408511365	
XEROX	WCP 232	2233616390	

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ITEM 2 – INCLUI ATÉ 38.000 (TRINTA E OITO MIL CÓPIAS) A PRETO E
21.700 (VINTE E UMA MIL E SETECENTAS) CÓPIAS A COR

Marca	Modelo	Serie	MAQ
NASHUATEC	DSM615	J9037100185	8109889
NASHUATEC	DSM415	K2068501609	8111454
NASHUATEC	MP2510SP	M0973903076	8111987
NASHUATEC	MP2510SP	M0974801436	8112537
NASHUATEC	MP2550CSP	M6583701785	8112956
NASHUATEC	MP2000SP	L7087061913	8113354

CLÁUSULA 27^a
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. O Adjudicatário garante, na vigência do contrato a celebrar, o bom funcionamento do equipamento inscrito na cláusula 26.^a do presente caderno de encargos.
- 1.2. O Adjudicatário garante a assistência técnica dos equipamentos referidos na cláusula 26.^a, Itens 1 e 2 do presente caderno de encargos, que inclui mão-de-obra, deslocamentos dos técnicos especializados, todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, o fornecimento de todos os consumíveis necessários à produção de cópias/ impressões: toner, revelador, tambor e outras de duração limitada, à exceção de todos os suportes de cópia/ impressão, (papel, acetados, etc.) e agrafes.
- 1.3. A entrega de consumíveis corre por conta e risco do Adjudicatário, devendo observar-se os seguintes procedimentos:
 - 1.3.1. A Entidade Adjudicante deve manter sempre de reserva uma embalagem de *toner*, por equipamento;
 - 1.3.2. Sempre que o equipamento necessitar de *toner*, será utilizado o da embalagem de reserva;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ajuste Direto Nº 02/NGAC/2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADMINISTRATIVOS MULTIFUNÇÕES, MARCA “NASHUATEC”, “RICOH” E “XEROX”,
COLOCADOS NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

-
- 1.3.3. Colocada esta, imediatamente o Adjudicante solicitará ao Adjudicatário o fornecimento de nova embalagem de *toner*, que funcionará como reserva.
 - 1.4. Verificados estes procedimentos, o Adjudicatário garante que o fornecimento de consumíveis será efetuado a tempo de manter os equipamentos em funcionamento e sem interrupções.
 - 1.5. Fazem parte da assistência técnica, todos os serviços de manutenção e reparação dos equipamentos.
 - 1.6. A assistência técnica será prestada nos locais de instalação dos equipamentos, após a receção do pedido efetuado pela Entidade Adjudicante.
 - 1.7. Fica expressamente vedada à Entidade Adjudicante proceder, por sua iniciativa e conta, a quaisquer reparações ou modificações decorrentes de eventuais avarias.
 - 1.8. Por forma a garantir a manutenção de elevados níveis de qualidade nos serviços prestados, todas as peças e consumíveis a fornecer, no âmbito do contrato a celebrar, deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos.
 - 1.9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as listagens apresentadas no ponto 4. da cláusula vinte e seis, do presente caderno de encargos, poderão ser atualizadas, com consequente atualização de renda, sempre que se verifique que o equipamento fique obsoleto e sem possibilidade de reparação.